



1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Não, todos documentos referentes a proposta de preço e habilitação deverão serem anexados para realização da licitação.

<u>Item</u> 23.4. - <u>O licitante deverá apresentar sua proposta de preços acompanhada de todas as planilhas</u> que integram o cálculo do valor global final, conforme demonstrado neste TR, e que também será disponibilizada aos proponentes em formato de planilha eletrônica. Anexo na homepage <u>www.cofeci.gov.br</u>

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Correto: de conformidade com o item 24.3 e 24.3.1, do edital de licitação 002/2023, para a elaboração da planilha de formação de preço será utilizado como referência, a Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2022/2024, número de registro no MTE: PR000324/2022, do Sindicato dos empregados do ramo de atividades da segurança privada e empregados em empresas de segurança, vigilância, segurança pessoal, orgânica, agente tático e monitoramento eletrônico. CNPJ (MF) nº 79.868.022/0001-28, do Estado do Paraná e do Caderno de Logística — Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial. Outrossim, o preâmbulo do edital explicita a legislação aplicável ao procedimento licitatório.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Incorreto, pois o próprio Edital e Termo de Referência se baseiam no Caderno de Logística — Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial e na Convenção Coletiva 2022/2024 do Sindicato dos empregados do ramo de atividades da segurança privada e empregados em empresas de segurança, vigilância, segurança pessoal, orgânica, agente tático e monitoramento eletrônico, do Estado do Paraná.

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

Resposta: Correto, estão definidas em item 9. Materiais a serem disponibilizados e item, 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, <u>a Contratada deverá disponibilizar os materiais</u>, <u>equipamentos</u>, <u>ferramentas e utensílios</u> necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

SDS, Bloco A, Lote 44, Ed. Boulevard Center, Salas 214, Brasília/DF, CEP 70391-900





Descrição	Quantidade
Revolver calibre 38 com munição	01
Cinto tático completo	01
Placa balística	01
Capa de colete balístico	01
Tonfa/capacete	01
Relógio de ponto	01
Livro de ocorrência	01
Lanterna tática alcance com bateria recarregável	01
Bateria recarregável reserva para lanterna	01
Bastão de ronda	01
Cofre	01
Capacete	01
Celular com câmera e Whatsapp	01
Rádio comunicador com bateria recarregável com	01
alcance mínimo de 08 km, alimentação até 12 h	
homologado pela Anatel, com os respectivos	
	01
	Revolver calibre 38 com munição Cinto tático completo Placa balística Capa de colete balístico Tonfa/capacete Relógio de ponto Livro de ocorrência Lanterna tática alcance com bateria recarregável Bateria recarregável reserva para lanterna Bastão de ronda Cofre Capacete Celular com câmera e Whatsapp Rádio comunicador com bateria recarregável com alcance mínimo de 08 km, alimentação até 12 h

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta:

Item	Descrição dos Uniformes	Quantidade
01	Calça comprida	02
02	Cinto de Nylon	02
03	Camisa de manga curta	02
04	Coturno	02
05	Par de meias preta	02
06	Boné	02
07	Jaqueta	02
08	Capa de chuva	01
09	Guarda-Chuva	01
10	Distintivo tipo broche	01
11	Crachá	01
12	Apito com cordão para vigilante	01

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Já respondida acima

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidos pela Contratada?





Resposta: Já respondida acima

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Já respondida acima

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

Resposta: Sim. Intersept Vigilância e Segurança Ltda

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Sim

Resposta: De conformidade com o Anexo IV, da Planilha de custos e de formação de preço que servirá de acordo com Edital 002/2023, modelo para a consolidação e apresentação de propostas, contempla em seu item "C", a provisão para o Adicional de Insalubridade.

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Sim

De conformidade com o Anexo IV, da Planilha de custos e de formação de preço que servirá de acordo com Edital 002/2023, modelo para a consolidação e apresentação de propostas, contempla em seu item "B", a provisão para o Adicional de Insalubridade.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Sim, será pelo menor preço global (total de 12 meses).

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: A unidade operacional onde os serviços serão prestados não possui em seu regimento interno nenhum item do questionamento.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?





Resposta: A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Fiscal do Contrato.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta:

- d) O Edital de licitação, o Termo de Referência e anexos, especificam que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), que fazem parte para a composição da remuneração.
- 12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Correto.

O edital prevê que o deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação.

13) Considerando que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro podem feitos com base no artigo 65 da Lei .8666/93 a partir de fatos que gerem impactos nos preços propostos, questionamos se quando a nova Convenção Coletiva de Trabalho for homologada no próximo ano, inclusive em novas data-base da CCT durante a vigência contratual, haverá o repasse imediato do referido reequilíbrio, uma vez que as alterações de CCT influenciam diretamente nos salários e benefícios dos colaboradores vinculados a prestação dos serviços?

Resposta; O edital prevê que: "Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a "uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços", nos termos da definição constante do Anexo I, item X, da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017"

14) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Correto, baseado no edital que solicita: Atestados para fins de comprovação de **capacidade técnico-operacional**.

SDS, Bloco A, Lote 44, Ed. Boulevard Center, Salas 214, Brasília/DF, CEP 70391-900
Fone: (61) 3321-2828 - http://www.cofeci.gov.br - e-mail: cofeci@cofeci.gov.br CNPJ 62.658.737/0001-53





O item 23.3, Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) para ser contratada, o licitante de apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- c) Descrição dos serviços prestados;
- d) Indicar a data de início e fim da execução dos serviços;
- e) Atestar a execução parcial do objeto do contrato, se for o caso;
- f) Ser firmado por representante legal do contratante;
- g) Indicar sua data de emissão;
- h) Outros elementos julgados relevantes poderão ser solicitados ao licitante, para aferição de sua qualificação técnica.
- i) <u>Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.</u>
- 15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: O Termo de referência estabelece que será apenas 01 posto de trabalhado, de segunda a sexta-feira com duas horas para repouso e alimentação.

16) Solicitamos esclarecimentos sobre a reserva de cotas previstas no edital e demais anexos do presente instrumento:

Resposta: O edital e Termo de Referência não contemplam reservas de cotas para menores aprendizes e portadores de necessidade especial.

Os itens relacionados ao cumprimento das cotas legais exigidos para habilitação das empresas, delimitam que estas devem declarar que cumprem as exigências de reserva de cargos, contudo, não especificam que as licitantes devem comprovar que atendem ao percentual estabelecido em lei. A outro tanto, os itens delimitados no termo de referência e minuta de edital, especificam que as empresas devem comprovar ao longo da execução contratual que cumprem a reserva legal.

Nesse sentido, questiona-se:

a) Qual será a forma de fiscalização sobre o cumprimento da cota a ser estabelecido por esta entidade, para confirmar que as empresas estão cumprindo a cota legal?





<u>Para o item "A"</u>, gostaria de informar que o Termo de referência em seu item 16.2, estabelece que:

"As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto."

Portanto ficará a cargo do Gestor de Contratos de acordo com o sub-item III, do item 16.2, também do Termo de Referência que atribui a Fiscalização Administrativa para acompanhar os aspectos administrativos, da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Assim sendo como não se faz referência no processo licitatório em questão de obrigação de reserva legal, seja para menores aprendizes e portadores de necessidades especiais, não se aplica a regra para tal assunto.

b) Haverá inabilitação de empresas que embora cumpram com a reserva de cotas, não preencham o percentual mínimo estabelecido em lei no momento de participação do processo licitatório, ou a cobrança e fiscalização efetiva deverá ser comprovada no momento da execução contratual?

Em relação ao item "B", tanto o Termo de Referência e o Edital de licitação não contemplam exigências de reservas de cotas estabelecidas em lei, portanto demais cobranças e fiscalização efetiva durante a execução contratual da empresa licitante que virá vencer o certame, será efetuado o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

c) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para pessoas com deficiência? Quais são as limitações as licitantes podem encontrar no local de prestação de serviços que impeça a contratação de pessoas com deficiência para execução dos serviços?

<u>O Item "C"</u>, indaga sobre reserva para pessoas com deficiências e se limitações no local de trabalho impedem a contratação dos mesmos pela empresa licitante, e portanto, esclareço que não se aplica com via regra, cota legal contemplando deficientes físicos e menores aprendizes, pois de acordo com o item Portadores de Necessidades Especiais, na Cláusula

SDS, Bloco A, Lote 44, Ed. Boulevard Center, Salas 214, Brasília/DF, CEP 70391-900 Fone: (61) 3321-2828 - http://www.cofeci.gov.br - e-mail: cofeci@cofeci.gov.br CNPJ 62.658.737/0001-53





Vigésima Quinta – Deficiente Físico e Aprendiz da Convenção Coletiva de Trabalho nº 2022/2024, com número de registro no MTE PR000324/2022 na data de: 22/02/2022, estabelece que:

"Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

Parágrafo Único: Dada as especificidades da profissão de vigilante, conforme Lei Federal nº 7102/83, inclusive pelo uso de porte de arma e dependente de expressa autorização de seu exercício pelo Departamento da Polícia Federal, entre outras disposições normativas, fixam as categorias que, aos fins das cotas dos portadores de deficiência e menores aprendizes, serão considerados os empregos concedidos pela empresa no setor administrativo, excluído assim o operacional".

Para conferir a autenticidade do documento, acessar o site no seguinte endereço: http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

Portanto o Termo de referência define como o objeto do processo administrativo será a contratação de empresa especializada em serviços continuados de vigilância armada, diurno, para a unidade operacional do Conselho Federal de Corretores de Imóveis—COFECI em Curitiba-PR e determina que o enquadramento da categorias profissional empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) remete ao código 5173-30 (Vigilante), ou seja será exercido na área operacional e não administrativa, fato este que não contempla menores aprendizes e deficientes físicos.

d) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para aprendizes? Como será feita a questão da jornada de trabalho, atividades e remuneração?

<u>Para o Item D,</u> informo que o Termo de referência estabelece apenas 01 posto de trabalho com jornada no horário diurno, que será prestado por um funcionário da empresa vencedora do certame, em jornada de segunda a sexta-feira, na atividade de Vigilante de acordo com as normas e Convenção Coletiva de Trabalho nº 2022/2024, com número de registro no MTE PR000324/2022 na data de: 22/02/2022 e não prevê obrigatoriamente reserva para menores aprendizes, pois a aprendizagem tem por objetivo preparar e inserir menores no mercado de trabalho, sob a proteção legal assegurada pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Portanto se a pessoa maior de 21 anos até 24 anos, submetida a curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei 7.102 /1983, não se enquadra na coletividade de menores suscetíveis de aprendizagem visando à inserção no mercado de trabalho.

Ainda o art. 53, do decreto 9579/2018 estabelece:





A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, exceto quando: (Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023)

- I as atividades ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitarem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado; (Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023)
- II a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023)
- III a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico ou moral dos adolescentes aprendizes. (Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023)
- § 1º As atividades práticas da aprendizagem a que se refere o caput poderão ser atribuídas, quando for o caso, a jovens aprendizes com idade entre dezoito e vinte e quatro anos. (Incluído pelo Decreto nº 11.479, de 2023)

Portanto a Lei 7.102, de 20 de junho de 1983 dispôs sobre segurança e estabeleceu normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e definiu requisitos para o exercício das funções de Vigilante, conforme determina o caput dos artigos 15 e 16:

- Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)
- Art. 16 Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:
- I ser brasileiro;
- II ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- IV ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)
- V ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- VI não ter antecedentes criminais registrados; e
- VII estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único – (---)





Como ensina o juiz do Trabalho Otávio Augusto Machado de Oliveira, da 3ª vara de São Paulo, "o vigilante tem curso específico autorizado pela Polícia Federal para poder exercer essa função de vigilante e até autorização para portar arma de fogo, justamente para poder enfrentar a realidade que a atividade lhe apresenta - como surpresas, emboscadas e violência física -, não faz o menor sentido submeter um aprendiz a potenciais tais situações".

Segundo o magistrado, se o aprendiz não deve se ativar na função de vigilante, certamente tal função não pode estar inserida na base de cálculo para apuração de aprendizes de uma empresa, pois acarretaria um ônus insuportável para a empresa que tem em sua ampla maioria empregados vigilantes.

"Dessa forma, a função de vigilante, diante de seu caráter perigoso, que inclusive lhe assegura o recebimento de adicional de periculosidade, é incompatível com o contrato de aprendizagem que tem, por objetivo, estimular o primeiro emprego e o ingresso de jovens no mercado de trabalho."

Como resta comprovado, o edital de licitação 002/2023 e seus anexos não contemplam reserva de cotas para empresas licitantes, pois partindo do disposto na Convenção Coletiva e demais entendimentos já pacificados, não poderão ser trazidos à baila por serem discricionários.